



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA ESTADO DA BAHIA E HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Especializados, de um lado o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a Empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.170.602/0001-15, com sede na cidade de Itabuna/BA, na Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º Andar, Salas 503/504, Centro, neste ato representada por seu sócio o Sr. Harrison Ferreira Leite, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o n. 17.719, inscrito no CPF sob o nº 989.988.705-68 e Carteira de Identidade nº 0726763373, residente e domiciliado a Rua Francisco Ribeiro Júnior, nº 198, Edifício Atlanta Center, 5º andar, Sala 503, Centro, na cidade de Itabuna - Ba, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam entre si ajustado o que se segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente contrato são os Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico Tributário, para o Município de Buerarema, especialmente, confecção e modernização do Código Tributário Municipal, regulamentação da nota fiscal eletrônica, orientação e acompanhamento em procedimento fiscais complexo, da instauração aos recursos administrativos, auxiliando e fazendo o devido acompanhamento e orientações nas decisões administrativas e processo de execução fiscal, através de pareceres e orientações jurídicas, além de cursos e treinamento de pessoal no setor de finanças.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO**

A Contratada não terá vínculo empregatício, e os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, e os que forem possíveis serão executados na sede da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, até o final de cada mês, o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

**Parágrafo Primeiro** - O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como adiante específica: 60% corresponde à prestação de serviços e será classificado como pessoal e 40% corresponde a insumos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura e, salvo manifestação expressa das partes, na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogável por igual período mediante Termo Aditivo, conforme legislação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte elemento:

- a) Órgão: 03 – Secretaria de Finanças
- c) Unidade: 020301 – Secretaria de Finanças
- d) Atividade/Projeto: 2.010 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Finanças
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E PENALIDADES**

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do CONTRATADO, este fará jus aos benefícios previstos no § 2º e incisos I a III e § 5º do art. 79 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos da Administração Pública. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir as condições contratuais, ou apresentar lentidão no seu cumprimento, motivará a rescisão do presente contrato sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA**

